



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025 EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

1 – PREÂMBULO

1.1. O Município de Altamira do Paraná, Estado do Paraná, através de seu Agente de Contratação e de sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 135/2026, com a devida autorização expedida pela Sra. Prefeita Municipal, a senhora Elza Aparecida da Silva, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Municipal nº 781/2025, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de processo licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MELHOR TÉCNICA**, modo de disputa **FECHADO**, objetivando a **Concessão administrativa de uso, de imóvel público pertencente ao município de Altamira do Paraná, com área interna total de 300 m² sob matrícula nº 12.152, com registro no CRI da comarca de Campina da Lagoa/PR, prevista no art. 149, §4º da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal nº 781/2025, com a finalidade de constituição de empresa que deverá executar atividades no ramo de confecção de peças de vestuário, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos.**

2. DO CRONOGRAMA E CONDUÇÃO DO CERTAME:

2.1. Publicação do Edital: **11 de março de 2026.**

2.2. Data Limite para Recebimento das Propostas: **06 de maio de 2026, às 08h00min.**

2.3. Abertura da Sessão Pública e Julgamento das Propostas: **06 de maio de 2026, às 14h00min.**

2.4. Local da Sessão Pública: www.bll.org.br.

2.5. Condução e Encerramento da Sessão Pública: A sessão pública será conduzida pelo Agente de Contratação, que procederá à abertura e ao julgamento das propostas. Não haverá horário de encerramento pré-definido. A sessão será encerrada quando concluídos todos os trabalhos de análise e julgamento, o que será devidamente registrado em ata no sistema.

2.5.1. Caso a análise das propostas ou dos documentos de habilitação exija tempo prolongado ou a realização de diligências, a sessão pública poderá ser suspensa, e uma nova data e horário para sua continuação serão informados a todos os participantes via chat do sistema BLL.

2.6. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Orgânica do Município de Altamira do Paraná, a Lei Complementar Municipal nº 781/2025 e demais legislações aplicáveis. É Agente de Contratação deste Município o servidor Gabriel Loures Caetano, designado pela Portaria nº 135/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

3. OBJETO

3.1. A presente licitação, na modalidade **Concorrência Eletrônica**, tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **Concessão administrativa de uso, de imóvel público pertencente ao município de Altamira do Paraná, com área interna total de 300 m² sob matrícula nº 12.152, com registro no CRI da comarca de Campina da Lagoa/PR, prevista no art. 149, §4º da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal nº 781/2025, com a finalidade de constituição de empresa que deverá executar atividades no ramo de confecção de peças de vestuário, com a finalidade de fomentar a geração de empregos e o desenvolvimento socioeconômico local, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, e em conformidade com o Art. 149, §4º da Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar Municipal nº 781/2025.**



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

3.2. Em conformidade com o Art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na presente licitação será dado tratamento diferenciado, favorecido e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

3.3. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Para fins de desempate, será aplicado o critério previsto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores em pontuação à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.1. Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar uma nova Proposta Técnica, superior e mais vantajosa que a da licitante mais bem classificada, em prazo a ser definido pelo Agente de Contratação, e, caso atenda às exigências do Edital, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

3.11. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

3.11.1. O prazo de vigência da concessão será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato Administrativo, podendo ser prorrogado por igual período, a depender do interesse público e de comum acordo entre as partes, conforme estipulado na Lei Complementar Municipal nº 781/2025 e no Termo de Referência.

3.11.2. A licitante vencedora, denominada Concessionária, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, para, às suas próprias custas instalar o mobiliário, os equipamentos e toda a estrutura necessária para o início da exploração dos serviços de confecção.

3.11.3. Caso a Concessionária preveja a impossibilidade de cumprir o prazo para o início das atividades, estipulado no subitem anterior, deverá comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as razões do impedimento. O pleito de prorrogação será analisado pela administração, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

4.1. A participação na presente **Concorrência Eletrônica** se dará mediante o sistema eletrônico da plataforma do Portal BLL Compras – Bolsa de Licitações do Brasil, disponível no endereço eletrônico: <http://www.bll.org.br>.

4.2. As empresas licitantes deverão atender aos procedimentos previstos nos manuais da plataforma eletrônica para acesso ao sistema e operacionalização.

4.3. A licitante é a única responsável por qualquer transação efetuada em seu nome no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.4. Em conformidade com o Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação ou participar da futura execução do contrato, direta ou indiretamente, as licitantes que:

- a) Não atendam às condições e exigências deste **Edital** e de seus anexos;
- b) Sejam empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Encontrem-se, ao tempo da licitação, impossibilitadas de contratar em decorrência de sanção que lhes foi imposta;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- d) Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Sejam empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- f) Tenham sido condenadas judicialmente, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

5. DA APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DA PROPOSTA

5.1. O ingresso da licitante na **Concorrência Eletrônica** se dará com o cadastramento de sua proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico do Portal BLL Compras, até a data e o horário previstos neste Edital.

5.2. A proposta deverá ser composta por dois componentes distintos, a serem preenchidos/enviados no sistema:

a) **Componente I - Proposta de Preço:** A licitante deverá preencher no campo apropriado do sistema o valor mensal simbólico de **R\$ 0,01 (um centavo)**, correspondente à contrapartida pela concessão do imóvel.

b) **Componente II – Proposta Técnica:** A licitante deverá anexar (realizar o upload) um documento em formato PDF contendo sua proposta detalhada de contrapartidas, que será o objeto de julgamento. Este documento deverá conter, no mínimo:

- i. O compromisso formal de geração mínima de **30 (trinta) empregos diretos**;
- ii. Um plano de geração de empregos que demonstre como pretende cumprir e, se possível, superar o mínimo exigido, incluindo cronograma de admissões, descrição das funções, salários estimados e o perfil dos profissionais a serem contratados;
- iii. Quaisquer outras vantagens, investimentos ou benefícios oferecidos ao Município que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico local.

5.3. Todas as especificações e condições contidas na proposta, em especial os compromissos assumidos na **Proposta Técnica**, vinculam a licitante e a futura Contratada.

5.4. Ao elaborar sua Proposta Técnica, a licitante é responsável por considerar todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais que incidirão sobre a sua atividade, assegurando a exequibilidade dos compromissos ofertados.

5.5. A apresentação da proposta implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas e a plena aceitação das condições deste Edital e de seus anexos, em especial o Termo de Referência.

5.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, a licitante **NÃO** poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5.7. No cadastramento da proposta, a licitante deverá também assinalar "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido e que está ciente e concorda com as condições contidas neste **Edital** e seus anexos;
- c) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No dia e horário previstos para a abertura da sessão, o Agente de Contratação iniciará os trabalhos verificando a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos básicos estabelecidos neste Edital.

6.2. O julgamento das propostas seguirá o critério de **MELHOR TÉCNICA**, no qual será declarada vencedora a licitante que ofertar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, não se tratando de uma competição por preço. A análise será focada exclusivamente na Proposta Técnica anexada pelas licitantes.

6.3. As propostas serão avaliadas por meio de pontuação técnica, com base nos critérios objetivos definidos abaixo:

| Critério | Pontuação |
|---|-----------|
| I – Geração de Empregos Diretos | |
| De 30 a 39 empregos | 20 pontos |
| De 40 a 49 empregos | 30 pontos |
| Acima de 50 empregos | 40 pontos |
| II – Plano de Investimentos Inicial no Imóvel | |
| Até R\$ 20.000,00 | 10 pontos |
| De R\$ 20.001,00 a R\$ 40.000,00 | 20 pontos |
| Acima de R\$ 40.000,00 | 30 pontos |
| III – Percentual de Contratação de Mão de Obra Local | |
| De 70% a 79% de moradores de Altamira do Paraná | 15 pontos |
| De 80% a 89% de moradores de Altamira do Paraná | 25 pontos |
| Acima de 90% de moradores de Altamira do Paraná | 35 pontos |
| IV – Prazo para Início das Atividades | |
| 30 dias após assinatura do contrato | 15 pontos |
| Menos de 30 dias após assinatura do contrato | 25 pontos |

6.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- Não atendam às especificações técnicas e condições exigidas no Termo de Referência e neste Edital;
- Não apresentem o compromisso mínimo de geração de 30 (trinta) empregos diretos;
- Apresentem propostas com vantagens e contrapartidas manifestamente inexequíveis, a critério do Agente de Contratação.

6.5. Após a análise e pontuação, as propostas classificadas serão ordenadas de forma decrescente. A licitante que obtiver a maior pontuação total será declarada provisoriamente vencedora do certame.

6.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei nº 14.133/2021, seguidos do direito de preferência para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme detalhado no item 3.4 deste Edital.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

6.7. O Agente de Contratação poderá, a qualquer momento, realizar diligências para verificar a autenticidade e a exequibilidade das informações apresentadas nas propostas, bem como solicitar documentos complementares que julgar necessários.

6.8. Todas as decisões tomadas durante a fase de julgamento serão registradas em ata e divulgadas a todas as licitantes em tempo real, por meio do chat do sistema eletrônico BLL.

7. DA VALIDADE E ANÁLISE COMPLEMENTAR DAS PROPOSTAS

7.1. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação no sistema.

7.2. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada ou a licitante for inabilitada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda integralmente ao Edital.

7.3. Erros ou falhas na Proposta Técnica que não alterem sua substância poderão ser sanados pela licitante no prazo indicado pelo Agente de Contratação, desde que a correção não implique em uma melhoria da sua pontuação ou condição original na disputa.

7.4. Para fins de análise da exequibilidade e do cumprimento das especificações da Proposta Técnica, o Agente de Contratação poderá solicitar parecer técnico de outros setores competentes da Prefeitura.

8. CONVOCAÇÃO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. Encerrada a fase de julgamento e, uma vez classificada a proposta mais vantajosa, a licitante declarada provisoriamente vencedora será convocada pelo Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico (BLL Compras), para enviar a sua documentação de habilitação.

8.2. A documentação deverá ser anexada no sistema em formato PDF, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação no momento da convocação, e deve atender a todas as exigências definidas na seção seguinte deste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

A habilitação da licitante classificada em primeiro lugar será verificada por meio da análise dos documentos a seguir.

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A comprovação da habilitação jurídica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme a natureza da licitante:

9.1.1. **Para Empresário Individual:** Ato de registro de empresário individual na Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.2. **Para Sociedades Empresárias (Limitada, S.A., etc.) e Sociedade Limitada Unipessoal (SLU):** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

a) No caso de sociedades por ações, o estatuto social deverá estar acompanhado do documento de eleição de seus atuais administradores.

9.1.3. **Para Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja autenticidade será verificada no Portal do Empreendedor.

9.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A comprovação da qualificação econômico-financeira será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

9.2.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura desta **Concorrência Eletrônica**, caso outro prazo de validade não conste no próprio documento.

9.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

a) A boa situação financeira será comprovada por meio de Patrimônio Líquido positivo.

b) É vedada a substituição dos documentos referidos no item 9.2.2 por balancetes ou balanços provisórios.

9.2.3. O Microempreendedor Individual (MEI) que venha a participar do certame fica dispensado da apresentação do documento referido no subitem 9.2.2.

9.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1. **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ):** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, que pode ser emitido através do site da Receita Federal.

9.3.2. **Fazenda Federal e Seguridade Social:** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

9.3.3. **Fazenda Estadual:** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

9.3.4. **Fazenda Municipal:** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

9.3.5. **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) válido.

9.3.6. **Justiça do Trabalho:** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.4. CONDIÇÃO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO PARA ME/EPP

9.4.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida. Contudo, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhes-á assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, a contar do momento em que forem declaradas vencedoras, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões.

9.4.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo convocada a próxima licitante na ordem de classificação.

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

9.5.1. **Comprovação de Atividade Pertinente:** A licitante deverá apresentar comprovante de que exerce atividade econômica compatível com o objeto da concessão, como, por exemplo, a indicação de CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) relacionado à confecção de vestuário em seu cartão CNPJ.

9.5.2. **Declaração Unificada:** A licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, devidamente preenchida e assinada pelo seu representante legal, conforme modelo constante no **ANEXO II** deste Edital.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

a) Por meio desta declaração, a licitante atesta, sob as penas da lei, o cumprimento de diversos requisitos legais e editalícios, incluindo a inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública e a observância das normas trabalhistas relativas a menores.

9.5.3. Atestado de Visita ou Declaração: A licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos:

a) Atestado de Visita, emitido pela Administração Municipal, comprovando que a empresa vistoriou o imóvel objeto da concessão; OU

b) Declaração de Pleno Conhecimento das Condições do Imóvel, assinada pelo representante legal da empresa, atestando que tem total conhecimento das condições do local e que renuncia ao direito de visita e de futuras reclamações a esse respeito.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia à análise documental, o Agente de Contratação verificará em fontes oficiais a existência de sanções vigentes que impeçam a participação da licitante no certame ou a sua futura contratação, em especial por meio da consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

10.2. A licitante enquadrada como Microempreendedor Individual (MEI) fica dispensada da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis.

10.3. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou por apresentá-los em desacordo com as condições estabelecidas neste **Edital**.

10.4. Na hipótese de inabilitação da licitante primeira classificada, o Agente de Contratação convocará a licitante classificada em segundo lugar para a apresentação de seus documentos, e assim sucessivamente, respeitando a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente às exigências do certame.

10.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão pública poderá ser suspensa, sendo informada no chat do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

11. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

11.1. Após a análise e aprovação da documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, e uma vez transcorrido o prazo para interposição de recursos ou após o julgamento daqueles que tenham sido apresentados, o Agente de Contratação declarará a licitante como **vencedora** do certame.

11.2. A decisão que declara a empresa vencedora será devidamente registrada na ata da sessão pública, disponibilizada no sistema eletrônico a todos os participantes.

11.3. Com a declaração do vencedor, encerra-se a etapa de julgamento e habilitação, e os autos do processo serão encaminhados à autoridade superior para a homologação do procedimento e a posterior adjudicação do objeto.

12. DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

12.1. A concessionária se obriga a dar ao imóvel a destinação prevista no objeto desta licitação, qual seja, a exploração de atividades no ramo de confecção de peças de vestuário, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

12.2. A concessionária deverá cumprir todas as obrigações e prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato. O descumprimento implicará a reversão da posse do imóvel ao Município, com a perda de todas as benfeitorias realizadas, sem direito a qualquer indenização, além da aplicação das multas previstas.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

12.3. A concessionária responderá civil e criminalmente, por si, seus empregados ou prepostos, por todos os danos materiais e morais causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária.

12.4. Caberá exclusivamente à concessionária a responsabilidade pela contratação e fiscalização de sua mão de obra, assim como o pagamento de todos os salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, que a ela se vincularão.

12.5. A concessionária deverá obter e manter todas as licenças e alvarás necessários para o funcionamento de sua atividade, bem como respeitar toda a legislação ambiental vigente, responsabilizando-se por qualquer dano ambiental que sua atividade venha a causar.

12.6. É expressamente vedado à concessionária ceder, sublocar, transferir ou onerar o imóvel objeto da concessão a terceiros, sob qualquer título, gratuito ou oneroso.

13. DA CONTRATAÇÃO E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1. Após a homologação do certame e a adjudicação do objeto pela autoridade competente, a licitante vencedora (adjudicatária) será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, assinar o **CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO**, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

13.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

13.3. A recusa da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação, e impedirá a perda do direito à contratação, sendo convocada a licitante subsequente, na ordem de classificação.

13.4. O prazo de vigência do Contrato de Concessão de Uso será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Complementar Municipal nº 781/2025 e do Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa a licitante ou a futura contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a **concorrência eletrônica** ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a **concorrência eletrônica** ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.2. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.3. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.4. A licitante ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas neste item ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

- a) **Advertência:** Pela infração prevista na alínea "a" do item 14.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações previstas nos itens **14.1, 14.2 ou 14.3** deste Aviso, sem prejuízo da aplicação de outras sanções;
- c) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração às alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 14.1 deste Aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (conforme Art. 156, §4º, Lei 14.133/2021);
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração às alíneas "h" e "i" do item 14.1, bem como às infrações previstas nos itens **14.2 e 14.3** (e suas alíneas "a" e "b") deste Aviso, e ainda nos casos das infrações referidas na alínea "c" desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (conforme Art. 156, §5º, Lei 14.133/2021).

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

14.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Por se tratar de Concessão de Uso de Bem Público de natureza não onerosa para Administração Pública, na qual o valor da contraprestação é simbólico, **não há dotação orçamentária** a ser indicada para esta contratação.

15.2. A condição descrita acima está em conformidade com o Documento de Formalização da Demanda (item 5) e com o Termo de Referência (item 10), que atestam a não aplicabilidade de recursos orçamentários para o presente processo.

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Para a presente contratação, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, faculdade da Administração Pública prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. O presente Edital e seus anexos serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no sistema BLL Compras (www.bll.org.br) e no Portal da Transparência do Município.

17.2. No caso de a licitação ser declarada **fracassada** (todas as licitantes desclassificadas ou inabilitadas) ou **deserta** (não houver interessados), a Administração poderá, a seu critério:

- a) Republicar o presente Edital, com as alterações que julgar necessárias;
- b) Fixar prazo para que as licitantes possam adequar suas propostas ou sua documentação de habilitação, sanando os vícios identificados;



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

c) Realizar processo de contratação direta, se preenchidos os requisitos legais para tal.

17.3. Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário pelo Agente de Contratação.

17.5. Todos os horários estabelecidos neste Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

17.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos, nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada e registrada em ata.

17.7. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8. Em caso de divergência entre as disposições deste **Edital** e as de seus anexos, prevalecerão as normas do **Edital**.

17.9. Integram este **Edital**, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

ANEXO III - ATESTADO DE VISITA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Altamira do Paraná, 11 de março de 2026.

Elza Aparecida da Silva
Prefeita Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO I

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

PARTE A - PROPOSTA DE PREÇO (Preenchimento no Sistema)

A licitante deverá inserir, no campo apropriado do sistema eletrônico (“Valor Proposto” ou equivalente), o valor mensal de R\$ 0,01 (um centavo), referente à contraprestação simbólica pela concessão de uso do imóvel público.

PARTE B – PROPOSTA TÉCNICA (Documento para Anexar)

A licitante deverá preparar um documento em papel timbrado, que será anexado (upload) em formato PDF no sistema BLL Compras. Este documento deverá seguir o modelo abaixo como carta de apresentação, acompanhado dos detalhamentos solicitados.

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa [Nome da Empresa], estabelecida em [Endereço Completo], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Empresa], neste ato representada por [Nome do Representante Legal], portador(a) do RG nº [RG] e do CPF nº [CPF], vem, por meio desta, apresentar sua Proposta Técnica referente ao objeto do Edital em epígrafe, qual seja, a **Concessão administrativa de uso, de imóvel público pertencente ao município de Altamira do Paraná, com área interna total de 300 m² sob matrícula nº 12.152, com registro no CRI da comarca de Campina da Lagoa/PR, prevista no art. 149, §4º da Lei Orgânica do município e Lei Complementar Municipal nº 781/2025, com a finalidade de constituição de empresa que deverá executar atividades no ramo de confecção de peças de vestuário.**

Para fins de julgamento e em atendimento ao Edital, apresentamos nossos compromissos, que serão utilizados para a pontuação técnica da proposta, conforme os critérios de julgamento.

QUADRO DE COMPROMISSO PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA

| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | COMPROMISSO OFERTADO PELA LICITANTE |
|---|--|
| I – Geração de Empregos Diretos (<i>Número de empregos a serem gerados no prazo de até 12 meses após o início das atividades</i>) | Número exato: _____ empregos |
| II – Plano de Investimento Inicial no Imóvel (<i>Valor a ser comprovadamente investido em melhorias/equipamentos no prazo de até 12 meses após a assinatura do contrato</i>) | Valor exato: R\$ _____ |
| III - Contratação de Mão de Obra Local (<i>Percentual mínimo de vagas a serem preenchidas por moradores de Altamira do Paraná</i>) | Percentual exato: _____ % |
| IV - Prazo para Início das Atividades (<i>Prazo, em dias corridos, para o início efetivo das atividades após a assinatura do contrato</i>) | Prazo exato: _____ dias |



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

O detalhamento completo do nosso plano de negócios, o cronograma de admissões, a descrição das funções e salários, o plano de investimentos e as demais vantagens e contrapartidas ofertadas ao Município constam nos documentos anexos a esta carta-proposta.

Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão pública desta Concorrência Eletrônica.

Declaramos, ainda, que a apresentação desta proposta implica nossa plena aceitação de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

[Local e Data]

[Nome do Representante Legal]

[Cargo]

[Nome da Empresa]



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

TIPO: MELHOR TÉCNICA

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(uso obrigatório por todas as licitantes, em papel timbrado)

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio,
Prefeitura Municipal de Altamira do Paraná, Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, a empresa [**Nome da empresa**], CNPJ nº [**CNPJ da Empresa**], com sede em [**Endereço da Empresa**], através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, que:

() Se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento.

1) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

2) Cumpre todas as exigências de habilitação contidas neste Edital e que não existem fatos impeditivos à sua habilitação, nem foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Não se enquadra em nenhuma das vedações à participação ou contratação previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial quanto à existência de vínculos com dirigentes do órgão contratante ou com agentes públicos que desempenham função na presente **Concorrência Eletrônica**.

4) Todas as informações, dados e compromissos constantes em nossa Proposta Técnica são verdadeiros e exequíveis, e que temos pleno conhecimento das condições do imóvel objeto da concessão.

5) O (A) Sr(a). [**Nome do Responsável Legal**], portador(a) do RG nº [**RG**] e CPF nº [**CPF**], é o(a) responsável legal da empresa com poderes para assinar o futuro Contrato de Concessão de Uso.

6) Para fins de comunicação oficial referente a este processo, indica os seguintes contatos:
E-mail: [**E-mail para contato**]

Telefone: [**Telefone para contato**]

[**Local e Data**]

[**Nome do Representante Legal**]

[**Cargo**]

[**Nome da empresa**]



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO III

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

ATESTADO DE VISITA

Atesto, para os devidos fins da Licitação referente à Concorrência Eletrônica nº 006/2026, que a empresa _____, através de seu representante _____ tomou conhecimento das condições atuais dos imóveis localizados no perímetro urbano desta cidade, mediante verificação “in loco”.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Local)

Assinatura do Responsável (Representante do Município)



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO IV

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o Sr _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, especialmente para a Concorrência Eletrônica nº 006/2026, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município de Altamira do Paraná - PR, isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2026

Nome e assinatura do representante legal da proponente



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2026

CONTRATO Nº [XX]/2026

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.069.143/0001-47, com sede na Rua Cantú, nº 180, Centro, Altamira do Paraná/PR, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Elza Aparecida da Silva, e de outro lado, a empresa [**NOME DA EMPRESA VENCEDORA**], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Empresa], com sede em [Endereço da Empresa], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu [Cargo do Representante], Sr(a). [Nome do Representante Legal], resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, homologada em [Data da Homologação], mediante as cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto deste Contrato é a outorga de **Concessão de Direito Real de Uso, a título gratuito, de imóvel público pertencente ao município de Altamira do Paraná, com área interna total de 300 m² sob matrícula nº 12.152, com registro no CRI da comarca de Campina da Lagoa/PR, prevista no art. 149, §4º da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal nº 781/2025, com a finalidade de constituição de empresa que deverá executar atividades no ramo de confecção de peças de vestuário.**

1.2. Objeto da contratação:

| ITE M | ESPECIFICAÇÃO | UND/MED | QTD | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|---|----------------|------------|--------------------|--------------------|
| 01 | Concessão de direito de uso e exploração de bem público do espaço sob matrícula 12.152, com finalidade de constituição de empresa que deverá executar atividades no ramo de confecção de peças de vestuário, de acordo com termo de referência, para a instalação de estabelecimento. | MÊS | 24 | R\$ 00,01 | R\$ 00,01 |

1.3. Vinculam este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 006/2026, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar e a Proposta Técnica apresentada pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da presente Concessão de Uso é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante interesse público e acordo entre as partes, em conformidade com o Art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 781/2025 e com o Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. **Início da Execução:** A CONCESSIONÁRIA deverá, às suas expensas, instalar todo o mobiliário, equipamentos e demais estruturas necessárias para o funcionamento da atividade de confecção e iniciar a plena operação no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

3.2. **Condições de Uso e Obrigações Principais:** A CONCESSIONÁRIA se obriga a:

a) Utilizar o imóvel concedido exclusivamente para a finalidade prevista no objeto deste contrato, qual seja, a instalação e operação de uma empresa do ramo de confecção de peças de vestuário.

b) Gerar e manter, durante a vigência contratual, o número mínimo de **30 (trinta) empregos diretos**, conforme compromisso assumido em sua proposta e exigido pela Lei Complementar Municipal nº 781/2025.

c) Assumir a responsabilidade integral pelo custeio e pela contratação, em seu próprio nome, de todos os serviços de água, energia elétrica, telefonia, internet e demais utilidades indispensáveis à sua operação.

d) Manter o imóvel e a sua área circunvizinha em bom estado de aparência, conservação e limpeza, responsabilizando-se pela manutenção do prédio e pela correta gestão dos resíduos gerados.

e) Cumprir todas as normas legais, decretos e regulamentos do Município de Altamira do Paraná.

3.3. **Vedações:** É expressamente vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de rescisão imediata do contrato, transferir, ceder, sublocar, arrendar ou de qualquer forma onerar o imóvel objeto desta concessão.

3.4. **Recebimento e Atesto:** O "recebimento" do objeto, neste contrato, se dará pela verificação contínua, por parte da fiscalização, do cumprimento das obrigações assumidas, em especial a geração de empregos e a adequada manutenção e uso do imóvel, o que será registrado em relatórios periódicos que servirão de atesto para a regularidade da execução contratual.

3.5. **Comunicação e Preposto:** A CONCESSIONÁRIA deverá indicar formalmente um preposto responsável pela interlocução com a fiscalização do CONCEDENTE, para resolver toda e qualquer questão relativa à execução do contrato. Qualquer impedimento para o cumprimento de uma obrigação deverá ser comunicado por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

4.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão imediata.

4.2. A presente concessão de uso é outorgada em caráter pessoal e intransferível à CONCESSIONÁRIA, que foi selecionada com base em sua proposta técnica específica.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA CONTRAPRESTAÇÃO

5.1. A presente concessão é outorgada a **título gratuito**, tendo como contrapartida principal da CONCESSIONÁRIA as obrigações de geração de emprego e desenvolvimento socioeconômico local. A título de contraprestação simbólica, a CONCESSIONÁRIA pagará anualmente ao CONCEDENTE o valor de R\$ 0,01 (um centavo).

5.2. O valor simbólico se justifica pelo relevante interesse público da presente concessão, cujo retorno social e econômico, especialmente pela geração de empregos, supera o valor patrimonial do uso do bem.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

5.3. Todos os custos e despesas para a instalação, operação e manutenção das atividades no imóvel, incluindo, mas não se limitando a, despesas com pessoal, tributos, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, licenças e seguros, serão de responsabilidade exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, não estando inclusos ou sendo passíveis de ressarcimento pelo valor da contraprestação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

6.1. O valor da contraprestação simbólica, definido na Cláusula Quinta, deverá ser pago anualmente pela **CONCESSIONÁRIA**, mediante guia de recolhimento a ser emitida pelo setor de tributação do **CONCEDENTE**.

6.2. A **CONCESSIONÁRIA** é a única e exclusiva responsável pelo pagamento de todas as despesas decorrentes de sua atividade no imóvel, incluindo, mas não se limitando a:

a) Contas de consumo, como água, energia elétrica, telefonia e internet, devendo providenciar a transferência da titularidade de tais serviços para o seu nome no início da concessão.

b) Todos os tributos, impostos e taxas (federais, estaduais e municipais) que incidam ou venham a incidir sobre sua atividade.

c) Taxas de licença e alvarás necessários para o regular funcionamento do estabelecimento.

6.3. Reitera-se que não haverá nenhum tipo de pagamento, repasse ou ressarcimento financeiro do **CONCEDENTE** para a **CONCESSIONÁRIA** a qualquer título, seja pela concessão do imóvel ou pelas contrapartidas sociais oferecidas.

6.4. As multas e outras penalidades financeiras aplicadas à **CONCESSIONÁRIA**, caso não sejam pagas no prazo, serão inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O valor da contraprestação simbólica, definido na Cláusula Quinta deste Contrato, é fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual e suas eventuais prorrogações.

7.2. Não se aplicam a este Contrato os institutos do reajuste, da repactuação ou da revisão de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO)

8.1. São obrigações do **CONCEDENTE**:

a) Disponibilizar e entregar à **CONCESSIONÁRIA** o imóvel objeto deste Contrato, livre de pessoas e coisas e em condições de uso para a finalidade pactuada.

b) Assegurar à **CONCESSIONÁRIA** o uso pacífico do imóvel concedido durante toda a vigência do contrato, desde que cumpridas as obrigações contratuais por parte daquela.

c) Acompanhar e fiscalizar, por meio de seus agentes designados, o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato, em especial a manutenção do imóvel e as contrapartidas sociais de geração de emprego assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**.

d) Notificar a **CONCESSIONÁRIA**, por escrito, sobre qualquer descumprimento contratual, vício ou irregularidade constatada na execução do objeto, fixando prazo para a devida correção, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

e) Analisar e responder, nos prazos legais, as solicitações formais apresentadas pela **CONCESSIONÁRIA**, incluindo eventuais pedidos de autorização para alterações ou melhorias no imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão e a fiscalização da execução deste Contrato serão exercidas pelos seguintes servidores, em conformidade com a Portaria nº 107/2026, de 12 de fevereiro de 2026:

a) **Gestora do Contrato:** Sra. **Simone da Silva Vaz Dias**, Diretor de Compras, Matrícula nº 509086.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

b) **Fiscal do Contrato:** Sra. **Adriana Pereira Barbosa**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 508177.

c) **Fiscal Substituto do Contrato:** Sr. **Vanderlei Elísio Felix**, Fiscal de Tributação, Matrícula nº 508607.

9.2. Compete ao **Fiscal** acompanhar e registrar a execução do objeto no local, o que inclui, mas não se limita a:

a) Verificar o cumprimento do cronograma de implantação e a efetiva geração de empregos pela **CONCESSIONÁRIA**.

b) Atestar o adequado uso e a manutenção do imóvel público.

c) Comunicar imediatamente à Gestora e ao Fiscal Administrativo sobre quaisquer descumprimentos ou irregularidades.

9.3. Compete à **Gestora** e ao **Fiscal**, em suas respectivas áreas de atuação, as atividades de gerenciamento e supervisão administrativa do contrato, incluindo:

a) Receber e analisar os relatórios do Fiscal Técnico.

b) Emitir notificações e comunicações formais à **CONCESSIONÁRIA**.

c) Instruir os processos para aplicação de sanções, quando for o caso.

d) Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município sobre descumprimentos contratuais para a adoção das medidas cabíveis.

9.4. O **CONCEDENTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONCESSIONÁRIA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A **CONCESSIONÁRIA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Obrigações Principais e de Execução:

a) **Início das Atividades:** Instalar, às suas expensas, todo o mobiliário, equipamentos e estruturas necessárias e iniciar a plena operação das atividades de confecção no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** a contar da assinatura deste Contrato.

b) **Geração de Empregos:** Gerar e manter, no mínimo, **30 (trinta) empregos diretos** durante a vigência contratual, em conformidade com a proposta apresentada.

c) **Finalidade Exclusiva:** Utilizar o imóvel concedido estritamente para a finalidade de constituição de empresa que executará atividades no ramo de confecção de peças de vestuário, sendo vedado o desvio de finalidade.

d) **Custos Operacionais:** Assumir a responsabilidade integral pelo custeio de todos os serviços de água, energia elétrica e demais utilidades indispensáveis à operação, bem como pelo pagamento de todos os impostos e taxas inerentes ao seu comércio e alvarás de funcionamento.

e) **Manutenção e Conservação:** Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do prédio, mantendo-o, bem como a área ao seu redor, com boa aparência e limpeza. Quaisquer alterações ou ampliações na estrutura dependerão de prévia e expressa autorização do **CONCEDENTE**.

f) **Proibição de Transferência:** Não ceder, transferir, sublocar ou arrendar, sob qualquer hipótese, o direito de uso do imóvel objeto desta concessão.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

g) **Devolução do Imóvel:** Ao término da concessão, devolver o imóvel ao CONCEDENTE em bom estado de conservação e limpeza.

10.3. Obrigações Administrativas e Legais:

a) **Manter Habilitação:** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

b) **Atender à Fiscalização:** Atender prontamente a todas as determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.

c) **Responsabilidade e Encargos:** Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrentes de sua atividade, cuja inadimplência não se transfere ao CONCEDENTE.

d) **Comunicação:** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou fato que impeça o cumprimento de suas obrigações.

e) **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND, CRF, etc.), sob pena de rescisão contratual.

f) Responsabilidade Civil e Criminal: Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os danos causados ao CONCEDENTE ou a terceiros, decorrentes de sua atividade no imóvel, isentando o Município de qualquer responsabilidade.

g) Responsabilidade Ambiental: Cumprir e observar a legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONCESSIONÁRIA** que, na execução deste Contrato:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução total do contrato;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- e) Praticar ato fraudulento, lesivo ao interesse público ou comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Pelo descumprimento das obrigações, a **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por infrações leves que não justifiquem penalidade mais grave.
- b) **Impedimento de Licitar e Contratar** com o Município de Altamira do Paraná pelo prazo de até 3 (três) anos.
- c) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.
- d) **Multa**, aplicada de forma independente ou cumulativa com as demais sanções, nos seguintes termos:
 - i. **Multa moratória** de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso injustificado no cumprimento de prazos estabelecidos, como o de início das atividades.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

ii. **Multa compensatória** no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês em que for verificado o descumprimento da obrigação de geração e manutenção do número mínimo de empregos.

iii. **Multa compensatória** de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por outras infrações contratuais (ex: falha na manutenção, uso indevido do imóvel), a ser dosada pela fiscalização conforme a gravidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados: a natureza e a gravidade da infração; as peculiaridades do caso; os danos causados à Administração; e a eventual implantação de programa de integridade pela empresa.

11.4. As multas aplicadas, caso não sejam pagas, serão descontadas da garantia contratual (se houver) ou inscritas em dívida ativa para cobrança judicial.

11.5. A aplicação de qualquer sanção não isenta a CONCESSIONÁRIA da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato se extinguirá pelo decurso do prazo de vigência, com o cumprimento de todas as obrigações pelas partes.

12.2. O Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a) Pelo descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Contrato, no Edital ou no Termo de Referência, por parte da CONCESSIONÁRIA.

b) **Pela interrupção ou paralisação das atividades** da CONCESSIONÁRIA no imóvel concedido, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, nos termos do Art. 4º, Parágrafo Único, da Lei Complementar Municipal nº 781/2025.

c) Nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, aplicando-se, no que couber, as consequências estabelecidas nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

d) Por acordo amigável entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

12.3. A rescisão do Contrato implicará na **imediata retomada da posse do imóvel** pelo CONCEDENTE, independentemente de medida judicial, e na aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da cobrança de eventuais multas e indenizações.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade da empresa não ensejará a rescisão do contrato, desde que não restrinja sua capacidade de cumprir as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Por se tratar de Concessão de Uso de Bem Público de natureza não onerosa para a Administração Pública, na qual a contraprestação da CONCESSIONÁRIA é um valor simbólico, **não há dotação orçamentária** a ser indicada para este Contrato.

13.2. Esta condição está em conformidade com os documentos da fase preparatória, em especial o Documento de Formalização da Demanda (DFD 085/2025), que em seu item 5 estabelece “Não se aplica”, e com o Termo de Referência (22/2025), que em sua seção 10, “Adequação orçamentária”, também informa “Não se aplica”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de acordo com as disposições do Edital de Concorrência Eletrônica nº 006/2026 e seus anexos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Complementar Municipal nº 781/2025.



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

14.2. Aplicam-se, subsidiariamente, as normas de Direito Administrativo, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial as da Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações deste Contrato serão regidas pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

15.2. As alterações físicas e arquitetônicas que a CONCESSIONÁRIA pretenda introduzir no imóvel objeto da concessão dependerão de prévia análise e autorização expressa do CONCEDENTE, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 781/2025.

15.3. Registros que não caracterizem alteração da substância do contrato, como a correção de erros materiais, poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Para a presente contratação, não será exigida a prestação de garantia de execução contratual, fazendo uso da faculdade da Administração Pública prevista no *caput* do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A dispensa de garantia justifica-se pela natureza da concessão, que possui relevante interesse público voltado ao fomento do desenvolvimento socioeconômico local e à geração de empregos, visando não criar barreiras financeiras que possam restringir a participação de microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de confecção.

16.3. A ausência de garantia não exime a CONCESSIONÁRIA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos causados ao imóvel ou ao Município, nem da aplicação das sanções administrativas e multas previstas neste Edital em caso de inadimplemento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

17.1. O regime de execução, o detalhamento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, os prazos, as metas de geração de empregos e as condições de fiscalização e verificação do cumprimento das contrapartidas que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato deste **Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, como condição indispensável para a sua eficácia nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Adicionalmente, para fins de transparência, o CONCEDENTE divulgará o presente instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no respectivo site oficial do Município de Altamira do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

19.1. As eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente serão processadas com preferência pela utilização de meios alternativos de prevenção e resolução, como a conciliação e a mediação, nos termos dos artigos 151 a 154 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Caso não se obtenha solução por meio dos mecanismos citados no item anterior, fica eleito o **Foro da Comarca de Campina da Lagoa, Estado do Paraná**, para dirimir os



GOVERNO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ADMINISTRATIVOS

CNPJ n. 78.069.143/0001-47

litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Altamira do Paraná/PR, xx de xxxxxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-